

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

É alterado o artigo 45.º, da Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 45.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a (euro) 750 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

5 - [...].”

Nota justificativa:

No entender do CHEGA, uma das fragilidades legais na contratação pública é o facto de, genericamente, ser exigido o visto do Tribunal de Contas de contratos acima dos €750.000, não obstante os contratos no intervalo entre € 750.000 € e € 950.000 poderem produzir efeitos antes daquele visto.

Este facto ocorre pela conjugação do número 4 do artigo 45.º e o número 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Assim, e na presente proposta, optamos por esta medida, deste valor, por entender que é a que melhor defende o erário público.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa